

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 65/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI E O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS, PARA ACOLHIMENTO DE MENOR EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

De um lado, o CIMAU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO URUGUAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. ° 02.493.318.0001/87, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 350, Centro, cidade de Rodeio Bonito - RS, a seguir simplesmente denominado de CONSÓRCIO - CASA DA CRIANÇA, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, e de outro lado o MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.121/0001-97, com sede na Avenida Ijuí, nº 1593, Centro – Miraguaí/RS, a seguir simplesmente denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor LUIS CARLOS HERRMANN, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 517.172.800-30 e RG n.º 6041898435, celebram e ajustam o presente instrumento para a concessão de valores pecuniários do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO – CASA DA CRIANÇA, pela prestação do serviço de acolhimento institucional a crianças e adolescentes, abaixo qualificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente contrato administrativo a concessão de valores pecuniários do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO – CASA DA CRIANÇA, pela prestação de serviço no atendimento integral às crianças: 1 – **KESIA LAYNI MELFIOR DO NASCIMENTO**, nascida no dia 21/05/2008, filha de Aline Luciane dos Santos Melfior do Nascimento, CPF nº 018.662.160-78 e Marcos Batista do Nascimento, CPF n.º 827.830.550-15; a qual foi acolhida no dia 20/03/2023, na casa de abrigamento denominada por força do Estatuto Interno do Consórcio de Casa da Criança, a qual







Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

integra a Câmara Setorial de Assistência Social, e cujo endereço é Rua Piratini, 127, cidade de Rodeio Bonito/RS.

§ 1º - Ao completar 18 (dezoito) anos, se for o caso, os abrigados terão como direito garantido, pelo Município e Consórcio - CASA DA CRIANÇA, a reintegração ao convívio em sociedade.

§ 2° - O abrigamento ocorre em razão de determinação judicial exaradas no processo n.° 5000995-37.2023.8.21.0138/RS que tramitam na Comarca de Tenente Portela/RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Ao MUNICÍPIO compete transferir ao CONSÓRCIO - CASA DA CRIANÇA os recursos financeiros para a execução deste Contrato no valor correspondente a R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para cada criança/adolescente acolhida. O pagamento dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de recibo/fatura, que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município CONTRATANTE. Que serão depositados em conta corrente do Banrisul Agência 0795, Conta Corrente 04.850250-05 em nome do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai, que será oportunamente fornecido pela mesma.

**§ único:** Após o vencimento, caso não pago, incidirá multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão acrescidos na próxima fatura.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Fica entendido que o serviço prestado no atendimento integral mencionado da Cláusula Primeira compreende o fornecimento de alimentação completa, acompanhamento nutricional, encaminhamento à creche, garantia de fornecimento de ambiente higiênico e saudável, garantia de atendimento e orientação de valores morais.





Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estipulado que a responsabilidade dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto deste contrato, correrão às expensas do CONSÓRCIO - CASA DA CRIANCA.

§ 1º: É de responsabilidade do MUNICÍPIO o fornecimento aos menores de vestuário, cursos profissionalizantes, atendimento/procedimento médicos, psicológico, odontológicos e afins. Observe-se o fato de que o MUNICÍPIO fornecerá os medicamentos necessários a serem utilizados pelas crianças acima qualificadas.

§ 2º: É de responsabilidade do MUNICÍPIO solicitante do acolhimento as despesas de deslocamento para atendimento de quaisquer serviços/situações que contemplem o acolhido, sendo fixado o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilometro rodado, arcando também com as despesas de alimentação aos profissionais que acompanharem a criança/adolescente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

É fixada a taxa de administração no percentual de 6% sobre o valor total da fatura mensal, referente aos Municípios que contratarem a vaga de acolhimento na CASA DA CRIANÇA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Ficará rescindido de pleno direito o presente Contrato:

- a) Pela manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes por este instrumento, cláusulas: segunda e terceira, com a conseqüente devolução das crianças e adolescentes abrigados, não isentando o MUNICÍPIO com o pagamento dos serviços prestados.
- c) Por determinação judicial, no sentido de desabrigamento das crianças, a qualquer tempo.





Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

PROJ.ATIVIDADE	DOTAÇÃO	DESPESA	FINALIDADE
2.071 – Administração Geral – Assistência Social	288	3.3.90.39.00.00.00.00 0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

Este contrato possui vigência a partir da data de acolhimento da menor (20/03/2023) até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado através de termo aditivo, conforme interesse público.

- § 1º: Pode ser revisto o valor contratado ou número de crianças abrigadas a qualquer tempo, através de termo aditivo.
- § 2°: O valor será anualmente reajustado conforme índice de correção aprovado pelo CIMAU.

#### CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato será realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, através da Sra. Elenir Teresinha da Silva, conforme Portaria nº 144/2021, designada aqui como gestora do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo de Convênio.

Estando, assim, as partes conveniadas quanto ao que tudo foi consignado neste contrato, firmam-no como expressão de suas vontades em únicas duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza os devidos e legais efeitos.



Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Miraguaí/RS, 28 de março de 2023.

# CIMAU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO URUGUAI Presidente Luiz Carlos Pinto Ribeiro

MUNICÍDIO DE MIDACIDA

# MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ Prefeito Luis Carlos Herrmann

Assessoria Jurídica

CIMAU

Município de Miraguaí/RS

De acordo.

De acordo.

